

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

DATA: 04/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 455/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, ao envio da relação do corpo docente e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia, integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/12/2024 e 10/03/2025, respectivamente, para a instituição de ensino providenciar as adequações no Plano de Curso, como experimento pedagógico. Para os Núcleos de Educação de Ponta Grossa e de Paranaguá encaminharem Relatórios Complementares das referidas Comissões, bem como dos Peritos, quanto ao experimento pedagógico. Também para o NRE de Ponta Grossa descrever o espaço físico do Laboratório de

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

Química, Física e Biologia, as adequações nos pedidos das instituições de ensino, bem como complementação dos Laudos Técnicos dos Peritos, tendo em vista que o curso não consta do CNCT e deve ser solicitado como experimento pedagógico. Além disso, para o Departamento de Educação Profissional e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento realizarem as adequações e complementações em seus Pareceres, para experimento pedagógico. O processo retornou a este Conselho em 24/01/2025 e 23/04/2025, respectivamente, com atendimento ao solicitado.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A área de Biotecnologia é uma das que mais avançaram ao longo das últimas décadas. É considerada a ciência em destaque no atual momento dos avanços tecnológicos, onde recai sobre ela a solução dos grandes problemas atuais da humanidade, tais como a alimentação e a saúde. Cresce o número de empresas e indústrias baseadas na biotecnologia em áreas como a produção de alimentos por melhoramento genético de plantas e animais, a produção de biocombustíveis como substitutos aos combustíveis fósseis, a produção de novos medicamentos para velhas e novas doenças, a criação de alternativas para a redução de poluentes e geração de energias alternativas. Dessa maneira, a biotecnologia, como um dos pilares dos processos industriais atuais e futuros, exige a existência de pessoas com a formação apropriada para esta vasta área, com conhecimentos sobre sustentabilidade, legislação e tecnologia à indústria 4.0 para liderar equipes e solucionar problemas técnicos, considerando o Técnico em Biotecnologia o profissional de nível médio indicado para esta tarefa. O mercado de trabalho para o Técnico em Biotecnologia é amplo nas áreas de agroindústria, agropecuária, farmacêutica, alimentícia e cosmética, entre outras. Assim, o Curso de Biotecnologia pretendido, além de capacitar o futuro técnico em todas as áreas já citadas, deve instrumentá-lo com uma concepção de formação técnica que articule trabalho, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o seu processo formativo.[...]

## PLANO DE CURSO

### Dados Gerais (fl. 64):

**Habilitação profissional:** Técnico em Bioeconomia

**Forma:** Integrado

**Carga horária:** 3.067 horas

**Regime de funcionamento:** Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos: Manhã/Tarde/Noite

**Regime de matrícula:** Anual

**Número de vagas:** ... alunos por turma (conforme m<sup>2</sup>)

**Período de integralização do curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de oferta:** Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

Consta nos Dados Gerais do Curso o “Eixo Tecnológico”, todavia não foi inserido nos referidos dados, tendo em vista que se trata de experimento pedagógico. Ou seja, não há eixo até que se faça parte do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

### PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO, fl. 31

O Técnico em Bioeconomia será habilitado para o desenvolvimento profissional cujo propósito deverá ser a melhoria contínua e evolução na sua área de atuação de formação, tendo como ênfase seu âmbito regional. Seu papel social e profissional de atuação está focado em valores no saber fazer e saber ser (líder, corporativo e humano), e se preocupa em mobilizar os recursos cognitivos dos conhecimentos em habilidades e competências, por meio das manifestações de suas ações na realização do seu trabalho de forma ética e construtiva. Ele percebe as contínuas transformações no mundo do trabalho, e age em uma visão de futuro que contempla a valorização da preservação dos recursos naturais através de uma gestão de projetos relacionados aos desafios do desenvolvimento sustentável em diversas áreas do setor produtivo regional. Este profissional colabora significativamente para o desenvolvimento socioeconômico regional, através de sua atuação nas atividades de turismo sustentável, valorizando os diversos atrativos naturais e culturais de seu arranjo regional, promovendo e articulando projetos e programas na área de turismo que envolvam as comunidades locais e regionais com perspectivas ao estímulo de atividades econômicas especializadas a sustentabilidade.

### **CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAS, fl. 410**

- a) Certificados: Não haverá certificados no Curso Técnico em Bioeconomia, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.
- b) Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Bioeconomia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Bioeconomia.

A Matriz curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 33:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

NRE: inserir código e nome				MUNICÍPIO: inserir código e nome							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome											
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP											
TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Bioeconomia Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1648		C.H. Total: 3.067 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0	
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2P	INP	100	2P	INP	100	4	133
			FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	0	
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	0	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	
				BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				24	800	18	600	12	400		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	67	1	34	1	34		
				1	33	1	33	1	33		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				3	100	2	67	2	67		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				27	900	20	667	14	467		
CÓDIGO 1648	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF  TÉCNICO EM BIOECONOMIA	UNIDADE CURRICULAR		T		T		T			
		MARKETING APLICADO AO CONSUMO SUSTENTÁVEL		2	66	0	0	0	0		
		TECNOLOGIAS SOCIAIS E IDENTIDADE TERRITORIAL		2	67	0	0	0	0		
		GESTÃO E EMPREENDEDORISMO		0	0	3	100	0	0		
		SUSTENTABILIDADE		0	0	3	100	2	67		
		CADEIAS PRODUTIVAS E AGROINDÚSTRIA		0	0	2	67	3	100		
		SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS		0	0	0	0	3	100		
		LIDERANÇA E ASSOCIATIVISMO		0	0	0	0	2	67		
		ROTEIRIZAÇÃO TURÍSTICA		0	0	0	0	2	66		
		GESTÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA		0	0	0	0	4	133		
		TÉCNICAS DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		0	0	3	100	0	0		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				4	133	11	367	16	533		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				7	233	13	434	18	600		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL<sup>2,3,4,5</sup></b>				31	1.033	31	1.034	30	1.000		

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Para a 1ª e 2ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos,

totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

<sup>3</sup> Para a 3ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

<sup>4</sup> No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª e 2ª séries, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes

a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 31 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

<sup>5</sup> No turno da noite, para a 3ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º

04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 889/2024, de 16/09/2024 e Parecer Pedagógico Complementar n.º 181/2025 de 21/03/2025, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste protocolado, e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2432/2024, de 23/09/2024 e de 23/04/2025 (Retificado) – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Elas, também, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições de ensino que ainda não o possuem, comprometem-se em adquiri-lo, de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egregio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia – Eixo Tecnológico, integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
22.584.975-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS
22.622.236-7	PARANAGUÁ	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.557-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP